



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-12724/12**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO ACI-TC 01926/17**

**RELATÓRIO**

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, por morte do ex-servidor Augusto Ferreira Ramos, ex-ocupante do cargo de Defensor Público, matrícula nº 59.956-5, lotado na Justiça Comum, em favor de **Elza da Cunha Melo Ferreira Ramos**.*

*A Auditoria em sua última manifestação (fls. 64/65), quando da reanálise do processo, constatou que houve um equívoco na fundamentação da Portaria que concedeu o benefício, pois, o servidor faleceu em 1991, e, à época, a fundamentação correta seria em conformidade com o Art. 40, §5º, da CF em sua redação original.*

*Assim, para restabelecer a legalidade do ato, sugeriu-se que uma nova publicação tornasse sem efeito a Portaria P - Nº 122 e retificasse a Portaria – P – Nº 333, alterando a fundamentação para: “em conformidade com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original”.*

*A PBprev trouxe aos autos a documentação requisitada (Documento TC Nº 02204/17, às fls. 73/74) que, constatou-se, após análise, preencher os requisitos legais. Em razão disto, o Órgão Auditor pugnou pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 846, à fl. 73.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12724/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 73, em benefício de **Elza da Cunha Melo Ferreira Ramos**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de agosto de 2017.*

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:07



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO